



## **LEI ORDINÁRIA Nº 426**

*de 29 de outubro de 1990*

### **"Disciplina gratuidade de emissões de registros pelos cartórios e dá outras providências".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Os cartórios de Registro Civil de Antônio João, das pessoas reconhecidamente pobres, não cobrarão emolumentos pelos registros de nascimento e de óbito e respectivas certidões.*

**1º** *O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, mediante certidão fornecida pela Legião Brasileira de Assistência, ou a rogo, em se tratando de analfabeto, nesse caso acompanhado de assinatura de duas testemunhas.*

**2º** *A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e pena do interessado.*

**Art. 2º.** *O oficial do Cartório de Registro Civil que deixar de cumprir as disposições do Art. 1º da presente Lei será responsabilizado civil e penalmente em juízo da Comarca deste Município.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*OVALDETE COINETE* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 426/1990 - 29 de outubro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*